

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

LEI MUNICIPAL Nº 638 de 11/07/71

Concede aumento aos funcionários
e servidores municipais.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários municipais, inclusive pensionistas.

§ único- O aumento previsto no artigo é extensivo aos servidores públicos municipais, regidos pela C.L.T., que já recebem mais do que o salário mínimo regional.

Art.2º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, no que se relaciona com os funcionários estatutários, fica aberto um crédito especial de Cr\$32.000,00.

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art.4º- As despesas decorrentes com o pagamento de aumento aos servidores regidos pela C.L.T. serão pagas por verba própria do orçamento.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a primeiro de maio do ano em curso.

Pedro Leopoldo, 11 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.